



RESOLUÇÃO – CD Nº 14/2013

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás.

O **CONSELHO DIRETOR** da **Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 03 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta na Portaria nº 005, de 12 de setembro de 2013,

RESOLVE :

Art. 1º Nos termos previstos nos Incisos IX e X da Seção I do Capítulo II Regimento Geral da UFG, aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE/UFG, anexo e parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 11 de dezembro de 2013.

Prof. Moisés Ferreira da Cunha
Diretor da FACE / UFG

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE PESSOAS da Faculdade e Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**, instituída por Portaria do Diretor da FACE, após decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, é instância de assessoramento de natureza interna à FACE, conforme previsto nos Incisos IX e X da Seção I do Capítulo II do Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, e tem por finalidade orientar e realizar o processo de análise das questões relacionadas ao desenvolvimento de pessoal da FACE no que tange à capacitação e qualificação, ao ingresso e progresso na carreira e relacionamento interpessoal dentro da FACE com o objetivo de auxiliar a Diretoria da UA no Planejamento e tomada de decisões que envolvam a gestão de pessoas ligadas à FACE.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º. Para a consecução de suas finalidades, compete à **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**:

I – manter e atualizar o mapa de pessoal da FACE que identifique a expertise individual e que indique as principais características dos projetos individuais de desenvolvimento profissional e pessoal;

a) Entende-se por pessoal da FACE os docentes efetivos, técnicos administrativos, professores substitutos, estagiários e trabalhadores terceirizados da FACE

II – Com base no mapa de pessoal da FACE, encaminhar a autoavaliação para o PDI;

III – Propor, coordenar e realizar atividades de capacitação de naturezas diversas e atividades de integração social;

IV – Analisar e estudar as normas de afastamento para capacitação;

V – Estudar critérios para seleção de discentes para receberem apoio financeiro da FACE em projetos de pesquisa e extensão;

VI – Propor a criação de Grupo de Trabalho para estudar e acompanhar a distribuição de vagas de docentes e técnicos administrativos a partir do MEC e no âmbito da UFG para propor parâmetros próprios de distribuição de vagas de docentes internamente à FACE;

a) O Grupo de Trabalho deve se reportar à Comissão Permanente de Gestão de Pessoas

VII – Estudar propostas para modelo de resolução para concurso de professores efetivos e substitutos de acordo com os interesses dos cursos;

VIII – Analisar e propor formas simbólicas de reconhecimento por desenvolvimento realizado em três categorias: ensino, pesquisa e extensão. A forma simbólica de reconhecimento deve ter o objetivo de incentivar a valorização recíproca entre os colegas da FACE com vistas a formar um ambiente de cooperação e solidariedade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º.Compõem a **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**:

- I – Presidente e
- II – Membros;

§ 1º O Presidente da Comissão será um servidor da FACE com capacidade/experiência no gerenciamento de pessoas e nos trâmites da universidade sobre ingresso e desenvolvimento de pessoal e indicado pelo Presidente do Conselho Diretor, por um período de 01 (um) ano, prorrogável por uma única vez.

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados pelo Presidente da Comissão de Gestão de Pessoas para aprovação pelo Conselho Diretor e nomeação pela Diretoria Acadêmica.

§ 3º A Comissão é composta de pelo menos 03 (três) membros, contando-se seu presidente.

§ 4º A Comissão não possui suplentes e, em caso de desligamento de algum membro, esta recomendará à Diretoria da FACE a indicação de substituto, caso o desligamento implique o não cumprimento do quantitativo previsto no parágrafo anterior;

Art. 4º. Os membros que compõem a **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE** poderão ser substituídos a pedido do interessado ou por força do art. 5º deste regimento.

Art. 5º. A ausência injustificada de qualquer membro da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**, por três reuniões presenciais consecutivas, ensejará a recomendação de sua substituição.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE** poderá utilizar as dependências e a infraestrutura da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da UFG para suas reuniões e atividades.

Art. 7º. As deliberações da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE** serão feitas em suas reuniões, presenciais ou por meio eletrônico.

Art. 8º. A **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE** se reunirá presencialmente de acordo com a convocação do presidente para dar cumprimento das tarefas no âmbito da competência da Comissão.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 9º. Ao Presidente da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE** compete:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III – Consolidar a pauta das reuniões;
- IV – Representar a **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**, ou indicar representante, junto à Diretoria da FACE e ao seu Conselho Diretor, bem como em outras instâncias, no âmbito da UFG, por deliberação da Comissão ou indicação da Diretoria da FACE;
- V – Delegar atribuições aos demais membros;
- VI – Convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**, autoridades ou técnicos, para participar das reuniões, sem direito a participação nas deliberações;
- VII – Fazer cumprir este Regimento;
- VIII – Decidir, ouvidos os demais membros, sobre questões omissas neste Regimento;
- IX – Providenciar a elaboração das atas das reuniões;
- X – Organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;
- XI – Dar encaminhamento às deliberações da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**;
- XII – Providenciar a organização e a atualização dos arquivos da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**;
- XIII – Elaborar e divulgar, anualmente, relatório das atividades e das ações originadas das decisões da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**;

- XIV – Indicar ao Diretor da FACE nomes para substituição de membros da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**, de acordo com o exposto nos artigos 4º e 5º deste Regimento e
- XV – Votar qualitativamente quando os componentes da Comissão formarem um número par e em caso de empate nas votações.

Seção II Dos Membros

Art. 10. Aos membros da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE** compete:

- I – Participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – Cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**;
- III – Aprovar as atas das reuniões da Comissão;
- IV – Participar das atividades da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**, mantendo a presidência informada sobre assuntos que possam contribuir para seus resultados;
- V – Deliberar sobre a aprovação de propostas de alterações e pela observância deste Regimento Interno;
- VI – Deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participação de convidados nas reuniões;
- VII – Zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**;

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11. A **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE** se reunirá:

- I – A Comissão se reunirá, ordinariamente, segundo calendário fixado pela própria **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**, por convocação de seu presidente;
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer um dos membros da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
 - a) O presidente deverá, dentro do prazo estipulado, encaminhar a proposta de reunião extraordinária e os itens da pauta aos demais membros para conhecimento;
 - b) O membro proponente deverá apresentar ao presidente, para conhecimento, os assuntos de pauta propostos;

c) Os membros deverão confirmar presença nas reuniões extraordinárias, podendo sugerir a inclusão de outros assuntos na pauta de qualquer reunião.

§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados;

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do presidente, ouvidos os demais membros, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação;

§ 3º O presidente deliberará sobre os encaminhamentos necessários para quando não for alcançado o consenso;

§ 4º A **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE** deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião;

§ 5º As deliberações da Comissão serão expedidas através de atos formais que serão encaminhados ao Diretor da FACE para as providências cabíveis;

§ 6º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual definido pelos membros da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE** na primeira reunião ordinária de cada ano;

§ 7º As reuniões da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE** são públicas. Os ouvintes podem solicitar direito a voz em momento definido pelo presidente. Os ouvintes não têm direito a voto.

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de, no mínimo, dois membros, contando com o presidente.

Parágrafo único. Para as deliberações será necessária a presença de pelo menos dois membros, contando com o presidente.

Art 13. As reuniões poderão, excepcionalmente, ser realizadas em outras dependências da UFG, em função do assunto a ser tratado.

Parágrafo único. Havendo necessidade, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou outra tecnologia disponível.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião ordinária da **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**, sendo que a proposta de alteração deverá, obrigatoriamente, constar da pauta da reunião;

Parágrafo único. É obrigatória a presença do presidente e da maioria dos membros na reunião que deliberar pela proposta de alteração deste Regimento.

Art. 15. A **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE** contará com o apoio de recursos humanos e materiais da Diretoria da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE/UFG.

Parágrafo único. A **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE** contará com recursos financeiros da Diretoria da FACE para deslocamentos, para fora do domicílio de Goiânia, do presidente, dos membros e dos convidados, em casos recomendados pela Comissão.

Art. 16. Caberá à **Comissão Permanente de Gestão de Pessoas da FACE**, sempre que solicitada, prestar informações à Diretoria e ao Conselho Diretor da FACE nos assuntos de sua competência.